



LEI Nº 2192, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08/09/76., PROMULGA a presente Lei.-

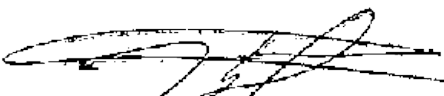
Art. 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal, que, sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundiáense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

§ 1º - As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato, com a comunicação antecipada / dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º - Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva / eventual.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos quinze dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e seis-



(EURICO DE SILVA MORAES)

Respondendo pela SNIJ

SSA.-